

**Diário Oficial** Número: 27921

**Data:** 22/01/2021

**Título:** DECRETO 805 21

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » DECRETO

**Link permanente:** <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16179/#e:16179/#m:1218296>

DECRETO Nº 805, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

**Altera o Decreto nº 90, de 16 de abril de 2019, que regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos efetivos civis e militares da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e

**Considerando** a necessidade de gestão do usufruto do benefício da Licença-Prêmio por Assiduidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 2º e 6º, do art. 7º do Decreto nº 90, de 17 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** (...)

(...)

§ 2º O usufruto da licença-prêmio com redução de carga horária não é direito subjetivo do servidor e somente será permitido caso:

I - houver autorização expressa do superior imediato, com especificação do período e horário de usufruto do benefício;

II - não resulte em necessidade de substituição do servidor em qualquer modalidade de contratação ou nomeação;

III - não inviabilize ou resulte prejuízo das atividades sob a responsabilidade do servidor.

(...)

§ 6º A concessão de licença-prêmio em jornada reduzida para os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, é ato discricionário do dirigente máximo do órgão ou entidade, não cabendo qualquer substituição do servidor beneficiado.”

**Art. 2º** Fica alterado o art. 23 do Decreto nº 90, de 17 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23** Ainda que permaneçam nomeados no cargo em comissão ou na função de confiança, o servidor público civil ou militar que entrar em gozo de licença-prêmio perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo, consoante dispõe o art. 109 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e o art. 97 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014.”

**Art. 3º** Fica revogado o art. 22 do Decreto nº 90, de 17 de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 22 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão